

CONSOLIDADA

Homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 862, de 18/11/2008

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 858, de 8 de setembro de 2008.

Dá nova redação do art. 55, da Resolução CEPE-UEMS nº 676, de 12 de dezembro de 2006, que homologa a Deliberação nº 019, de 1º de dezembro de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que aprova o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º O art. 55, da Resolução CEPE-UEMS nº 676, de 12 de dezembro de 2006, que homologa a Deliberação nº 019, de 1º de dezembro de 2006, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, publicada no DO/MS nº 6875, de 25 de janeiro de 2007, pp. 7 a 13, que aprova o Regimento da Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 55.** Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas necessários à integralização dos programas de pós-graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul são de:

I - 12 (doze) créditos para o mestrado;

II - 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

~~Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao exame de qualificação e elaboração do produto final.”~~

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas à dissertação ou tese.” (redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 862, de 18/11/2008)

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 8 de setembro de 2008.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Presidente CEPE/UEMS